



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Em 21/06/05
995 15.446-13
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº

PL 1962/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro (Dep. Benício Tavares)
seguida à CAS e CCJ.

Em, 23, 06, 05.

Stumpo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Estabelece horário para execução de serviços de reparos em vias públicas, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário entre as 22 horas e 5 horas do dia seguinte para execução de serviços de reparos em vias públicas, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. Para efeito do que dispõe o caput do art. 1º, estão inclusos nesta lei os serviços de reparos de todas as secretarias, empresas públicas e autarquias do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam excluídas da obrigatoriedade de observância do horário previsto nesta lei somente os reparos emergenciais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é o estabelecimento de uma norma que regulamente um único horário para realização de serviços de reparos em vias públicas, tais como: pinturas de faixas de sinalização ou de calçadas, reparos nas tubulações de água, telefone, construção de quebra-molas, montagem de palcos e outros para eventos artístico-culturais, etc.

O motivo da obrigatoriedade de observância do horário, previsto na lei, é a prevenção de congestionamentos e acidentes em horário de pico. Brasília é hoje uma metrópole de grande movimento de carros e suas largas avenidas não impedem a formação de engarrafamentos, pois não permitem retornos.

Por tratar-se de matéria de interesse de toda a população brasiliense, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em junho de 2005.

Benício Tavares
Benício Tavares
Deputado Distrital -PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1962/05
Fls. N.º 01 R. TA